

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 13.553/2020

Dispõe sobre necessidade de se adotar providências referentes ao controle interno e externo nos contratos e convênios celebrados pela Administração durante o Estado de Emergência em Saúde Pública ocasionado pela pandemia de Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13.506/2020 declarou emergência em saúde pública no Município de Niterói devido a pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente e imediato de medidas que possibilitem a aquisição de bens, insumos e serviços destinados à detecção, combate, prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que eventual omissão do Poder Público neste momento crucial para a população niteroiense trará danos irreparáveis a toda a sociedade, com possibilidade de números elevadíssimos de óbitos no município;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve ser sempre norteada pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO a importância da efetiva observância ao Princípio da Transparência na Administração Pública, decorrência fundamental do Estado Democrático de Direito; CONSIDERANDO que o Município de Niterói vem ao longo dos últimos anos implementando diversas medidas com intuito de fortalecer a transparência na gestão administrativa, já tendo sido tais esforços reconhecidos por meio da obtenção da nota máxima nas avaliações realizadas pelo Projeto Escala Brasil Transparente da Controladoria Geral da União e do Ranking Nacional da Transparência do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a importância de uma relação transparente com os órgãos responsáveis pelo controle externo da administração pública, evitando qualquer questionamento nos processos referentes a

contratações emergenciais e urgentes para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre diversas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que na forma do art. 4º da referida lei federal, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que as flexibilizações dos requisitos para contratações constantes dos artigos 4º-A a 4º-I da referida lei federal são situações excepcionais e que demandam transparência e máximo controle por parte da Administração Pública, para se evitar qualquer tipo de desvio;

CONSIDERANDO o relevante papel institucional da Controladoria Geral do Município que criou, por meio da Portaria nº 2/2020, Termo de Requisitos Mínimos (TRM) para contratações emergenciais feitas por conta da epidemia de Coronavírus; CONSIDERANDO a necessidade de que tais requisitos mínimos para contratação serem cumpridos para que se garantir a legalidade e a lisura das contratações; CONSIDERANDO que, por conta da transparência e lisura que devem permear tais contratações, os órgãos de controle externo também devem ter ciência e acesso a tais processos, de modo que possam fazer suas respectivas análises do cumprimento dos requisitos legais, desincumbindo-se de seu múnus constitucional de fiscalização dos atos do Poder Público, DECRETA:

Art. 1º Os processos administrativos que envolvam contratações emergenciais, formalizados durante o período em que vigorar o estado de emergência em saúde pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 13.506/2020, deverão observar os termos de requisitos mínimos presentes na Portaria CGM nº 002/2020 da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Todas as informações pertinentes aos processos de contratações emergenciais e de celebração de convênios firmados e realizados pelo Município de Niterói durante a vigência a que alude o art.1º, e em razão deste, deverão ser encaminhadas, independentemente de requerimento, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em até 10 (dez) dias da publicação do extrato de contratação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência declarado em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Niterói.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE ABRIL DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

Publicado em 14 de abril de 2020

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/04/2020

PUBLICIDADE